



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expediente nº 20.55.11
Avelar Boaventura
Diretor do Legislativo



LEI Nº 3820, DE 19 DE MAIO DE 2011

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE -CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, é órgão autônomo político, administrativo e financeiro subordinado a Secretaria Municipal de Educação, com atribuições normativas, consultivas, propositiva, Mobilizadora, fiscalizadoras e deliberativas, de forma a assegurar a participação democráticas dos diferentes segmentos sociais, para organizar e qualificar o processo de execução das políticas educacionais públicas municipais.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será constituído por 09 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação, no mínimo 2/3 (dois terços) serão profissionais em educação.

§ 2º - Não ocorrendo a nomeação no prazo de 30 (trinta) dias após a escolha do Conselheiro pelos devidos segmentos, os mesmos serão homologados por ato do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre outra função pública.

Art. 4º - É vedado o exercício simultâneo de Conselheiro com o cargo de Secretário do Município e com mandato legislativo municipal, estadual e federal.

Art. 5º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitada a seguinte composição:

I - 2(dois) membros de profissionais em educação indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

II - 07 (sete) membros de profissionais em educação escolhidos pela categoria distribuídos da seguinte forma:

a) - 04 (quatro) membros representantes dos profissionais em educação da rede pública municipal que atuam no Ensino Fundamental e Médio, sendo no mínimo 2(dois) docentes e 02 representante dos diretores das Escolas de Ensino Fundamental;

b) - 01(um) membro profissional em educação superior indicados por IES com atuação no município;

c) - 01 (um) membro profissional técnico administrativo da rede publica municipal de ensino com indicação pelo sindicato da classe;

d) - 01 (um) um representante da associação de Pais e Comunidade - APC;

Parágrafo único- O conselheiro poderá, a qualquer tempo, ser destituído do cargo pela entidade que representa, se a mesma assim entender e comunicar ao Conselho por escrito, exceto se membro da Mesa Diretora do Conselho.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---



Art. 6º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 4(quatro) anos, sendo as eleições de 02 (dois) em 02 (dois) anos permitida a recondução por um único período consecutivo.

Art. 7º - Ocorrendo a vacância no Conselho Municipal de Educação por abandono, renúncia morte ou destituição, será reconstituído, na forma desta lei, por outro que complementar o comodato.

Art. 8º - A destituição será automática se o conselheiro faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas a cada ano de mandato, sem justificativa, ou se o mesmo mudar de residência do município.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão realizadas de acordo com o que for estabelecido pelo seu regimento, devendo ser assegurada, pelo menos, uma a cada mês.

Art. 9º - O Membro do Conselho Municipal de Educação, para exercer a função deverá obrigatoriamente residir no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação terá comissões permanentes, que serão quantas forem necessárias para o melhor desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o que estabelecer em seu regimento.

Art. 12 - Compete ao Conselho Municipal de Educação, dentre outras:

- I – elaborar, alterar e aprovar seu regimento;
- II – participar na definição das políticas municipais de educação e na discussão e aprovação do plano municipal de educação;
- III- elaborar normas complementares para o sistema municipal de ensino;
- IV- acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos experiências inovadoras na área da educação municipal;
- V - acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação de recursos públicos destinados à educação;
- VI – elaborar normas para autorização, credenciamento e fiscalização das instituições do sistema municipal de ensino;
- VII- manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo poder público municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;
- VIII- deliberar sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;
- IX - conhecer a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- X – Propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais de educação;
- XI – emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo executivo ou legislativo, direções e conselhos escolares das unidades de ensino público municipal e por entidades de âmbito municipal;
- XII - fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas relativas à educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---



XIII- apreciar e deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos a serem transferidos às escolas públicas municipais, destinados à manutenção e ao custeio do ensino e fiscalizar o repasse por ele previsto;

XIV – propor ou estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do sistema municipal de ensino;

XV - manter intercâmbio com conselhos de educação dos demais municípios, estadual e federal;

XVI – exercer todas as atribuições previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções, ou que lhe forem conferidas;

XVII – fiscalizar a gestão e funcionamento das unidades de ensino da rede pública municipal;

XVIII- autorizar, credenciar e inspecionar o funcionamento de estabelecimento de ensino público de qualquer nível a serem instituídos no Município de Juazeiro do Norte;

XX - coordenar o processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o sistema municipal de educação e os demais que possuam instituições de ensino do município;

XXI- apreciar relatório anual da Secretaria Municipal de Educação e os dados sobre execução financeira;

XXII- indicar representante para integrar o Conselho de Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Educação Básica e Valorização do Magistério;

XXIII- criar comissões de serviços indicar e destituir ou substituir seus integrantes;

XXIV- eleger e dar posse a Mesa Diretora.

Art. 13º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO contará com infra-estrutura para o atendimento técnico, jurídico e administrativo de apoio, necessário ao atendimento de seus serviços, devendo ser previsto recursos orçamentários no para cumprir suas finalidades.

Art. 14º - Para o primeiro mandato metade dos Membros do Conselho Municipal de Educação será somente por 2(dois) anos e outra metade por 04 (quatro) anos, seguindo-se as eleições nos termos do art.6º, o que deverá constar no regimento do conselho.

Art. 15º - As despesas decorrentes da manutenção e funcionamento do CME correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se a Lei Municipal nº 2.202, de 17 de junho de 1997 e as demais disposições em contrário

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano dois mil e onze (2011).///

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE